Clipping n º 1253

, 11 Fevereiro 2014 - 11:42:19

Infla ç ão de 0,55% em janeiro é a menor para o m ês desde 2009 A infla ç ão oficial avan çou 0,55% em janeiro, segundo o Índice de Pre ços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado na última sexta-feira (7) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estat ística (IBGE). Segundo o IBGE, essa é a menor alta dos pre ços em um m ês de janeiro desde 2009, quando o índice tinha sido de 0,48%.No acumulado em 12 meses, a alta foi de 5,59%, menor n ível desde novembro de 2012 (5,53%). A meta do governo é manter a alta dos pre ços em 4,5% ao ano, mas h á toler ância de dois pontos percentuais para cima ou para baixo (ou seja, variando de 2,5% a 6,5%). Em dezembro do ano passado, o índice tinha acelerado para 0,92%, na maior alta mensal desde abril de 2003, quando atingiu 0,97%. Em janeiro do ano passado, a infla ç ão tinha subido 0,86%.O IPCA mede a infla ç ão para as fam ílias com renda de um a 40 sal ários m ínimos em nove regi ões metropolitanas do pa ís: S ão Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Recife, Fortaleza, Bel ém, a al ém do munic ípio de Goi ânia e de Bras ília. Transportes O grupo de Transportes foi o principal respons ável pela desacelera ç ão da infla ç ão no m ês passado. Os pre ços deste segmento tiveram leve queda de 0,03%, depois de terem subido 1,85% em dezembro. O principal destaque foram os pre ços das passagens a éreas, que ca íram 15,88% em janeiro, depois de subirem 20,13% em dezembro. Os combust íveis, de alta de 4,12% foram para alta de 0,77%, entre dezembro e janeiro.O pre ço do etanol tamb ém subiu no m ês, mas em ritmo menor: depois da alta de quase 5% em dezembro, avan çou 1,43% em janeiro. O óleo diesel passou de alta de 4,89% para alta de 0,91%.O pre ço das passagens de viagens interestaduais de ônibus cresceram menos tamb ém, passando de 1,3% para 0,81%. Em contraposi ç ão, as passagens de ônibus intermunicipais tiveram alta de 1,76% em janeiro, depois de subir 0,25% em dezembro.

Por fim, as tarifas de t áxi subiram 3,28%, contra alta de 0,18% no m ês anterior. O principal destaque foi o aumento dos pre ços na regi ão metropolitana de Curitiba, que foi de 7,65%; e o Rio de Janeiro, que teve reajuste de 11,2%. (Fonte: PT na C âmara)

APOSENTADORIA ESPECIAL AO SEGURADO COM DEFICI ÊNCIA: Saiba quem pode requerer Cidad ão precisa ter contribu ído para a Previd ência Social por pelo menos 180 meses, ter defici ência h á pelo menos dois anos e estar trabalhando para requerer o benef ício. Servidores p úblicos federais, estaduais e municipais n ão est ão contemplados. Da Reda ç ão (De Bras ília) Os segurados da Previd ência Social com defici ência f ísica, intelectual ou sensorial t êm condi ç ões diferenciadas para a concess ão de aposentadoria por idade e por tempo de contribui ç ão.Para a aposentadoria por idade, a pessoa deve ter no m ínimo 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher. Al ém disso, deve ser segurado do Regime Geral da Previd ência Social (RGPS), comprovar 180 meses de contribui ç ão para a Previd ência Social na condi ç ão de pessoa com defici ência.Na aposentadoria por tempo de contribui ç ão, a pessoa tamb ém deve ser segurada do RGPS, comprovar no m ínimo 180 meses de contribui ç ão para a Previd ência Social. Esse benef ício é destinado aos segurados com defici ência h á, pelo menos, dois anos e leva em conta o grau de defici ência do segurado.O segurado com defici ência grave poder á requerer aposentadoria com 25 anos de tempo de contribui ç ão, se homem, e 20 anos, se mulher. No caso de segurado com defici ência moderada, o requerimento do benef ício ocorre aos 29 anos de tempo de contribui ç ão, se homem, e 24 anos, se mulher. E, para o segurado com defici ência leve, é poss ível solicitar a aposentadoria aos 33 anos de contribui ç ão, se homem, e 28 anos, se mulher.

Avalia ç ão - A avalia ç ão do grau de defici ência ser á realizada pela per ícia do INSS, composta pela pericia m édica previdenci ária e pela assist ência social. Ambos ir ão avaliar os fatores limitadores da capacidade laboral da pessoa, levando em considera ç ão o meio social em que ela est á inserida e n ão somente a defici ência em si, remetendo à Classifica ç ão Internacional de Funcionalidades (CIF) e n ão à Classifica ç ão Internacional de Doen ças (CID). Atendimento - Para requerer o benef ício, o segurado deve agendar o atendimento para a aposentadoria especial à pessoa com defici ência, por meio do n úmero 135, ou pelo site da Previd ência Social. Na data do atendimento, o segurado ser á atendido pelo servidor que ir á avaliar se h á as contribui ç ões m ínimas e os demais crit érios administrativos. Ap ós o atendimento administrativo ser á marcada a per ícia m édica e posteriormente a assistente social. Para esclarecer sobre quem tem direito ao benef ício, como ser ão realizadas as avalia ç ões social e m édica do INSS e como fazer o requerimento, preparamos um conjunto de perguntas e respostas. 1 O que a pessoa precisa ter para pedir a aposentadoria à pessoa com defici ência? Ela deve ser avaliada pelo INSS para fins da comprova ç ão da defici ência e do grau. Na aposentadoria por idade os crit érios para ter direito ao benef ício s ão: - Ser segurado do Regime Geral da Previd ência Social RGPS: - Ter defici ência na data do agendamento/requerimento, a partir de 4 de dezembro de 2013; - Ter idade m ínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher; - Comprovar car ência de 180 meses de contribui ç ão; - Comprovar 15 anos de tempo de contribui ç ão na condi ç ão de pessoa com defici ência. segurado especial n ão ter á redu ç ão da idade em cinco anos, pois j á se aposenta aos 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem.Na aposentadoria por tempo de contribui ç ão os crit érios para ter o direito ao benef ício s ão: - Ser segurado do Regime Geral da Previd ência Social RGPS; - Ter defici ência h á pelo menos dois anos na data do pedido de agendamento; - Comprovar car ência m ínima de 180 meses de contribui ç ão; - Comprovar o tempo m ínimo de contribui ç ão, conforme o grau de defici ência, de: "Defici ência leve: 33 anos de tempo de contribui ç ão, se homem, e 28 anos, se mulher; " Defici ência grave: 25 anos " Defici ência moderada: 29 anos de tempo de contribui ç ão, se homem, e 24 anos, se mulher; de tempo de contribui ç ão, se homem, e 20 anos, se mulher, no caso de segurado com defici ência grave. Os demais per íodos de tempo de contribui ç ão, como n ão deficiente, se houver, ser ão convertidos proporcionalmente.O segurado especial tem direito à aposentadoria por tempo de contribui ç ão, desde que contribua facultativamente. 2 Quais s ão as etapas para aposentadoria? S ão quatro etapas: 1ª etapa O segurado faz o agendamento do atendimento pela Central 135 ou no site da Previd ência Social (www.previdencia.gov.br); 2 a etapa O segurado é atendido pelo servidor na Ag ência da Previd ência Social para verifica ç ão da documenta ç ão e procedimentos administrativos; 3 a etapa O segurado é avaliado pela per ícia m édica, que vai considerar os aspectos funcionais f ísicos da defici ência e a intera ç ão com as atividades que o segurado desempenha; 4 ª etapa O segurado passa pela avalia ç ão social, que vai considerar as atividades desempenhadas pela pessoa no ambiente do trabalho, casa e social; A avalia ç ão do perito m édico e do assistente social certificar á a exist ência, ou n ão, da defici ência e o grau (leve, moderada ou grave). 3 Quais s ão os canais de atendimento para a solicita ç ão da aposentadoria? O segurado deve agendar o atendimento na Central telef ônica da Previd ência Social, no n úmero 135, e no Portal da Previd ência Social, no endere ço www.previdencia.gov.br, e comparecer na data e hora marcados na Ag ência da Previd ência Social escolhida. Na Central 135, as liga ç ões s ão gratuitas de telefones fixos e o segurado pode ligar de segunda a s ábado, das 7h às 22h, hor ário de Bras ília.No site da Previd ência Social, basta acessar o link Agendamento de Atendimento e seguir as informa ç ões. 4 Como é classificada a defici ência? Para classificar a defici ência do segurado com grau leve, moderado ou grave, ser á realizada a avalia ç ão pericial m édica e social, a qual esclarece que o fator limitador é o meio em que a pessoa est á inserida e n ão a defici ência em si, remetendo à Classifica ç ão Internacional de Funcionalidades (CIF).O segurado ser á avaliado pela per ícia m édica, que vai considerar os aspectos funcionais f ísicos da defici ência, como os impedimentos nas fun ç ões e nas estruturas do corpo e as atividades que o segurado desempenha. J á na avalia ç ão social, ser ão consideradas as atividades desempenhadas pela pessoa no ambiente do trabalho, casa e social. Ambas as avalia ç ões, m édica e social, ir ão considerar a limita ç ão do desempenho de atividades e a restri ç ão de participa ç ão do indiv íduo no seu dia a dia. Por exemplo, um trabalhador cadeirante que tem carro adaptado e n ão precisa de transporte para

chegar ao trabalho pode ter a grada ç ão de defici ência considerada moderada, enquanto um trabalhador tamb ém cadeirante com necessidade de se locomover para o trabalho por meio de transporte p úblico pode ter a grada ç ão de defici ência considerada grave. 5 Como ser á avaliado o grau da defici ência? Para avaliar o grau de defici ência, o Minist ério da Previd ência Social e o Instituto do Seguro Social INSS, com participa ç ão das entidades de pessoas com defici ência, adequaram um instrumento para ser aplicado nas avalia ç ões da defici ência dos segurados. Esse instrumento, em forma de question ário, levar á em considera ç ão o tipo de defici ência e como ela se aplica nas funcionalidades do trabalho desenvolvido pela pessoa, considerando tamb ém o aspecto social e pessoal. 6 Como ser á realizada a comprova ç ão das barreiras externas (fatores ambientais, sociais)? A avalia ç ão das barreiras externas ser á feita pelo perito m édico e pelo assistente social do INSS, por meio de entrevista com o segurado e, se for necess ário, com as pessoas que convivem com ele. Se ainda restarem d úvidas, poder ão ser realizadas visitas ao local de trabalho e/ou resid ência do avaliado, bem como a solicita ç ão de informa ç ões m édicas e sociais (laudos m édicos, exames, atestados, laudos do Centro de Refer ência de Assist ência Social CRAS, entre outros). 7 Qual a diferen ca de doen ca e funcionalidade? A doen ca é um estado patol ógico do organismo. Ocorre quando h á altera ç ão de uma estrutura ou fun ç ão do corpo. Ela nem sempre leva à incapacidade. Por exemplo, uma pessoa que tem diabetes precisa de tratamento, mas isso pode n ão torn á-la incapaz para determinado tipo de trabalho. J á a funcionalidade pode ser compreendida como a rela ç ão entre as estruturas e fun ç ões do corpo com as barreiras ambientais que poder ão levar a restri ç ão de participa ç ão da pessoa na sociedade. Ou seja, como a defici ência faz com que o segurado interaja no trabalho, em casa, na sociedade. 8 Pessoas com doen ças ocupacionais se enquadram como deficientes? Por exemplo, casos como perda de fun ç ão de um bra ço, ou de uma m ão.O que a per ícia m édica e social leva em considera ç ão s ão as atividades e as barreiras que interferem no dia a dia e os fatores funcionais, ou seja, o contexto de vida e trabalho. N ão basta a patologia ou a perda de fun ç ão, a an álise é particular, de caso a caso, levando-se em considera ç ão a funcionalidade. 9 Deste grupo, quantas est ão aptas a se aposentar? A concess ão da aposentadoria por idade e da aposentadoria por contribui ç ão para a pessoa com defici ência é in édita. Por isso n ão sabemos a quantidade de pessoas que podem ter esse direito reconhecido. 10 Com a entrada em vigor da lei, o sistema do INSS est á apto a receber as demandas? Cabe ressaltar que o direito do segurado, caso seja concedido o benef ício, passa a contar a partir do dia em que ele efetivamente agendou o atendimento. Por necessidade de adequa ç ão dos sistemas e das agendas dos servi ços j á prestados pelo INSS:- O atendimento ter á in ício a partir do dia 3 de fevereiro de 2014. Mas, o agendamento teve in ício no dia em que a lei entrou em vigor ap ós a publica ç ão do decreto, em 4 de dezembro de 2013. 11 Entre a data do agendamento do atendimento e a data da conclus ão do processo pelo INSS, o segurado precisar á continuar trabalhando? O direito do segurado, se efetivamente preencher os requisitos da Lei, conta a partir do dia em que ele agendou o atendimento. Assim, o pagamento tamb ém retroagir á a essa data. A decis ão de continuar trabalhando, ap ós o agendamento, cabe exclusivamente ao segurado, tendo em vista que o INSS, n ão ter á meios de confirmar se os requisitos estar ão preenchidos, antes do atendimento, onde ser á realizada a an álise administrativa dos documentos e as avalia c ões m édico pericial e social. 12 Se o segurado continuar trabalhando ter á que pagar o Imposto de Renda? Os segurados ter ão que recolher normalmente, de acordo com a legisla ç ão tribut ária em vigor. 13 Qual a vantagem para os trabalhadores com defici ência com a nova lei? com defici ência ter ão a redu ç ão da idade de cinco anos, no caso da aposentadoria por idade. J á na aposentadoria tempo de contribui ç ão, a vantagem é a redu ç ão do tempo de contribui ç ão em dois anos, seis anos ou 10 anos, conforme o grau de defici ência. 14 As pessoas j á aposentadas antes da Lei Complementar 142/2013 entrar em vigor podem pedir a revis ão do seu benef ício? A Lei Complementar 142/2013 s ó se aplica aos benef ícios requeridos e com direito a partir do dia 4 de dezembro de 2013. Benef ícios com datas anteriores à vig ência da Lei Complementar 142/2013, n ão se enquadram nesse direito e nem t êm direito à revis ão. 15 Como o segurado poder á calcular o tempo contribui ç ão para a Previd ência Social? Basta acessar o link Simula ç ão de Contagem de Tempo de Contribui ç ão Previdenci ária (http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/140). Jorge Caetano Fermino